



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1951

PROTOCOLO N.º

Projeto Lei

Autos, Opelo Opame

Pedindo constincao de um acougue no lugar denominado Vila Nova, nesta cidade.

Aprovado e transformado na Lei n.º 34.

e sancionada pelo Sen. Trejeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

30/4

PROJETO DE LEI Nº 4

Autoriza a execução das obras de um açougue.

(Cópia).

Art.1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de um açougue no lugar denominado Vila Nova, nesta Cidade.

Art.2º-O Prefeito Municipal, em decreto executivo, regulará o funcionamento do referido açougue.

Art.3º-Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em —

*Luiz
Garcia*

Sancionada.

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento público, o único açougue existente, nesta Cidade, já não preenche a todos os requisitos necessários, dado o grande desenvolvimento da cidade com o correspondente aumento da população.

Salta aos olhos do observador menos atilado que, com os atropêlos haviados na hora da distribuição da carne e do pescado, prejuizos de tôda ordem são causados á população, aliados aos naturais aborrecimentos.

Os operários não chegam na hora de pegar o serviço, os que querem viajar perdem a condução etc etc tudo porque o açougueiro não pôde com a eficiencia requerida, ^{atender} a todos.

Daí a urgente necessidade da construção de mais um açougue, cujo projeto respectivo tenho a honra de apresentar aos meus distintos pares; esperando que, para o bem da população limrense seja o mesmo aprovado.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a execução das obras de um açougue.

Art.1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de um açougue no lugar denominado Vila Nova, nesta Cidade.

Art.2º-O Prefeito Municipal, em decreto executivo, regulará o funcionamento do referido açougue.

Art.3º-Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 abril de 1951

Gullis Gama
Vereador

A Commissão de Finanças
para os devidos fins.

Linhares, 31 de abril de 1951.

Jaira Finanças Vereador.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16

Parecer da Comissão de Finanças.

Projeto nº

Autorisa a construção de um açougue.

A Comissão de Finanças depois de um minucioso estudo sobre o projeto nº , do vereador Gerles Gama, opinando que o mesmo seja aprovado e o credito para cobertura seja incluido no credito solicitado pelo snr. Prefeito, no valor ma- mo de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Sala das reuniões da Comissão de Finanças, 30 de julho de 1951.

Gerles Gama - Presidente

Wladimir Almeida

Moacyr Calvo Costa